



LID – SEMDEC – GFA / N° 16 / 2025


Karolini Bonadiman Agrizzi
Gerente de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

com o identificador 3600350035003100320039003A005400520041100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Condições de validade desta **LICENÇA PARA ATIVIDADES DE IMPACTO DETERMINADO**:

1. Integra a presente Licença, o **Anexo – Licença para Atividades de Impacto Determinado nº 10/2024** contemplando as condições para validade desta Licença Ambiental, que deverá ter seus itens cumpridos nos prazos estabelecidos por este órgão.
2. Esta Licença substitui a Licença para Atividade de Impacto Determinado nº 10/2024 entregue em 23/09/2024, em função da transferência de titularidade e atualização do endereço.
3. A retificação da Licença para Atividade de Impacto Determinado nº 10/2024, apesar de substituí-la, não implica na inobservância das condicionantes estabelecidas e seus respectivos prazos de cumprimento, visto que se referem ao controle ambiental da atividade licenciada. Desse modo, a contagem dos prazos das condicionantes desta Licença iniciou-se quando do recebimento da Licença para Atividade de Impacto Determinado nº 10/2024 em 23/09/2024, exceto a condicionante 2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

ANEXO - LICENÇA PARA ATIVIDADES DE IMPACTO DETERMINADO Nº 16/2025

Condições de validade desta **LICENÇA PARA ATIVIDADES DE IMPACTO DETERMINADO**:

ESTA LICENÇA SUBSTITUI A LICENÇA PARA ATIVIDADES DE IMPACTO DETERMINADO Nº 10/2024 EM FUNÇÃO DA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE E ATUALIZAÇÃO DO ENDEREÇO.

A CONTAGEM DOS PRAZOS DAS CONDICIONANTES DESTA LICENÇA INICIOU-SE QUANDO DO RECEBIMENTO DA LICENÇA PARA ATIVIDADES DE IMPACTO DETERMINADO Nº 10/2024 EM 23/09/2024, EXCETO A CONDICIONANTE 2.

Condicionantes administrativas:

1. Esta licença autoriza a instalação e a operação da atividade de "Supermercado", a ser exercida pela empresa Supermercados BH Comércio de Alimentos S/A, na Rua Santa Cruz, nº 330, Vila Capixaba, Cariacica, ES, nas coordenadas: 353717/7750714 (UTM, WGS 84, 24K) e com área de 5.100,00 m²;
2. Apresentar, **no prazo de 30 (trinta) dias**, relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento (com face para a via pública), de uma placa informativa com fundo branco, de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 120 cm x 80 cm, com o seguinte texto:

Nome: Supermercados BH Comércio de Alimentos S/A

Licença para atividades de Impacto Determinado Nº: 16/2025 emitida pela Prefeitura Municipal de Cariacica

Processo de Licenciamento Ambiental nº: 33580/2024

Fiscalização: (27) 3354-5400 / (27) 3354-5411

Data de recebimento da licença: 29/10/25

Validade: 3262 dias

3. Apresentar folha de publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, informando a obtenção da licença ambiental. **Prazo: 30 (trinta) dias**;
4. Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento;
5. Toda a documentação a ser apresentada em atendimento ao cumprimento de condicionantes desta Licença Ambiental, deverá seguir os preceitos estabelecidos pela Portaria nº 001, de 04 de janeiro de 2024;
6. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMDEC poderá solicitar a realização de novos estudos, análises adequações ou melhorias que não constam nesta licença;



Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600350035003100320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

7. Caso a Empresa venha a exercer atividades diferentes da especificada nesse processo, bem como, no caso de ampliação, reforma, alteração nos projetos ou cronograma apresentados, encerramento ou paralisação das atividades da empresa no endereço vinculado à esta Licença Ambiental, deverá previamente comunicar e apresentar documentos e projetos acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para posterior autorização desta Subsecretaria de Meio Ambiente;
8. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente;
9. A obtenção da Licença não exime o titular da apresentação de outros documentos legalmente exigíveis aos demais órgãos competentes, não inibe ou restringe a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras, nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão;
10. A SEMDEC não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas apresentados, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do próprio empreendedor e responsáveis técnicos;
11. O não cumprimento das condicionantes penalizará a empresa com a imposição das sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental vigente;
12. Esta licença não implica em reconhecimento, por parte da Prefeitura Municipal de Cariacica, do direito de propriedade do imóvel/terreno.

Condicionantes de instalação:

13. **Fica proibida** qualquer intervenção em Área de Preservação Permanente (APP);
14. **Fica proibida** qualquer intervenção em faixa de domínio de rodovia estadual ou federal (DER, DNIT etc.) ou faixa de servidão/segurança de rede de energia elétrica (EDP ESCELSA, Furnas Centrais Elétricas etc.) sem prévia autorização dos órgãos responsáveis;
15. Comunicar à SEMDEC/Subsecretaria de Meio Ambiente o início das atividades. **Prazo: antes do início das atividades;**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

16. Apresentar ART do profissional responsável pela execução da obra. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início da instalação;**
17. **Caso** haja demolição da estrutura existente no local, a empresa deverá possuir a devida Licença para Demolição;
 - 17.1. Destinar os resíduos de construção civil gerados para empresas ambientalmente licenciadas para recebê-los e apresentar os comprovantes de destinação. **Prazo: 15 (quinze) dias após a demolição;**
18. Apresentar anuência emitida pelo DNIT quanto à viabilidade da intervenção na faixa de domínio da rodovia federal BR-101. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
19. Caso haja carreamento de sedimentos e materiais para as vias públicas e/ou áreas do entorno, providenciar a limpeza **imediate**;
20. Instalar sinalização adequada indicando a movimentação de veículos, máquinas e equipamentos na área onde estiver sendo realizada a atividade e apresentar relatório fotográfico comprobatório: **Prazo: 30 (trinta) dias;**
21. O empreendimento deverá possuir local específico, com coletores identificados e adequados para o acondicionamento e armazenamento de todos os resíduos gerados na fase de instalação, incluindo os resíduos de construção civil;
22. Nas caçambas estacionárias deverá constar, de forma legível e em local visível, o nome da empresa coletora com o número de seu CNPJ, o número da caçamba e o número da Licença Ambiental da empresa;
23. Manter arquivado no empreendimento, para fins de fiscalização, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) de todos os resíduos gerados, acompanhado da licença ambiental da empresa responsável pelo transporte e pela destinação final. O MTR deverá conter no mínimo os seguintes dados: identificação do resíduo, classificação conforme a norma ABNT NBR 10.004, peso ou volume e dados do gerador, do transportador e do responsável pela destinação final;
24. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados e destinados de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução do CONAMA nº 307/2002 ou que vier a substituí-la;
25. Os resíduos Classe I – perigosos, ou por estes contaminados, deverão ser destinados exclusivamente a empresas licenciadas ambientalmente para tal atividade;
26. O armazenamento dos produtos químicos deverá ocorrer em local dotado de identificação, cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção, respeitando as incompatibilidades





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

27. O transporte de produtos de origem mineral em bruto (areia, brita, terra e similares) deverá ser realizado por meio de veículos dotados de sistema de proteção que impeça a dispersão do material em vias públicas;
28. Executar medidas que impeçam o carreamento de sedimentos e materiais para as vias públicas, terrenos no entorno, redes de drenagem, redes coletoras de esgoto, possíveis áreas naturais e demais áreas de influência direta;
29. Executar medidas que garantam, de forma eficiente, o controle de emissão de poeira e material particulado emitidos durante a execução da obra;
30. Os ruídos gerados deverão atender aos limites estabelecidos pelas normas e legislação vigente;
31. Evitar eventuais transtornos aos vizinhos e ao meio ambiente, provocados por qualquer tipo de poluição;
32. Realizar a interligação e apresentar documento emitido pela CESAN informando que os efluentes gerados pelo empreendimento são recolhidos pela rede coletora de esgoto.
Prazo: antes do início da operação do empreendimento;
33. **Caso esteja prevista** a instalação de sistema de tratamento de efluentes domésticos, implantá-lo conforme o projeto apresentado. **Prazo: antes do início da operação;**
34. **Caso haja terraplanagem (corte e/ou aterro)** que não seja dispensada de licenciamento ambiental (nos termos da respectiva resolução do CONSEMAC);
- 34.1. Delimitar os vértices da área a ser terraplanada, identificando os limites de corte e de aterro. Apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo para apresentação do relatório: antes do início da terraplanagem;**
- 34.2. Executar a estabilização dos taludes gerados conforme projeto apresentado.
Prazo: antes do início da operação do empreendimento;
- 34.3. **Em caso de corte**, fica proibida a comercialização do solo ou material excedente, sendo permitido seu uso somente no próprio empreendimento ou em áreas licenciadas para o recebimento, devendo ser apresentado, **antes do início da terraplanagem**, contrato de doação, no qual deverá constar:
- Como doador o titular desta licença e como donatário o titular da licença ambiental da área receptora;
 - O volume (em m³) da quantidade de solo ou material a ser doado;
 - O número desta licença ambiental e o número da licença ambiental da área



receptora;

Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600350035003100320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

- Cópia da licença ambiental da área receptora;
- Reconhecimento de firma em cartório do doador e do donatário;

34.4. **Em caso de aterro e necessidade de área de empréstimo**, apresentar, **antes do início da terraplanagem**, contrato de recebimento da terra, o qual deverá constar:

- Como donatário do titular desta licença e como doador o titular da licença da área que fornecerá o solo ou material;
- O volume (em m³) da quantidade de solo ou material a ser recebido;
- O número desta licença ambiental e o número da licença ambiental da área doadora;
- Cópia da licença ambiental da área doadora;
- Reconhecimento de firma em cartório do doador e do donatário;

34.5. O aterro deverá ser realizado exclusivamente com material terroso não contaminado, sendo proibido o uso de outros materiais (escória de aciaria, resíduos de construção civil, resíduos sólidos urbanos, resíduos hospitalares etc.);

34.6. Verificando-se a existência de outros tipos de materiais (areia, rochas etc.) não previstos no projeto de terraplanagem apresentado no requerimento de licença, a obra deverá ser paralisada e a SEMDEC deverá ser comunicada para que as medidas de controle necessárias sejam exigidas;

35. **Caso haja** contratação de banheiros químicos, manter arquivado no empreendimento, para fins de fiscalização, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) dos resíduos gerados pelos banheiros, acompanhado das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e destinação final. Os Manifestos deverão conter o tipo de efluente/resíduo, a quantidade/volume recolhido, data e local da coleta, dados do gerador, do transportador e do responsável pela destinação final;

36. **Caso haja** utilização de sistema de tratamento de efluentes sanitários, manter arquivado no empreendimento, para fins de fiscalização, os comprovantes de destinação dos resíduos e efluentes gerados, acompanhado da licença ambiental da empresa coletora. Os comprovantes deverão conter o tipo de efluente/resíduo, a quantidade/volume recolhido, data e local da coleta, dados do gerador, do transportador e do responsável pela destinação final;

37. A execução de atividades de apoio (manutenção, abastecimento, lavagem de veículos e similares) ficam condicionadas à prévia comunicação à SEMDEC e apresentação de documentos e projetos acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

38. **Caso** seja necessário a captação de água superficial ou subterrânea, apresentar outorga ou documento equivalente a ser emitido pelo órgão competente, conforme o caso. **Prazo: antes do início da operação do empreendimento;**
39. Caso haja reclamações da circunvizinhança em relação aos ruídos, emissão de particulados, vibrações ou odores gerados pela atividade e, sendo constatadas pela Equipe de Fiscalização da SEMDEC/Subsecretaria de Meio Ambiente, a empresa deverá paralisar as atividades e apresentar/implementar um projeto de controle ao impacto correspondente;

Condicionantes de operação:

40. Apresentar o Alvará emitido pela autoridade sanitária competente. **Prazo: antes do início da operação;**
41. Destinar todos os resíduos sólidos recicláveis não contaminados à Associação Beneficente dos Catadores de Materiais Recicláveis em Nova Rosa Da Penha II – ACAMARP, em atendimento aos princípios e instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos e ao Decreto Federal nº 10.396/2022. Apresentar, **anualmente**, relatório comprobatório descritivo e fotográfico do material destinado. **Prazo para a primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**
42. Apresentar anuência da CESAN autorizando o lançamento dos efluentes não domésticos na rede coletora de esgoto. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**
43. Manter a correta segregação, identificação, acondicionamento, armazenamento e destinação final de todos os resíduos gerados pelo empreendimento, respeitando a classificação de cada um, conforme as normas e dispositivos legais vigentes;
44. Instalar, em local de fácil acesso e visualização para os clientes, pontos para recolhimento de pilhas, baterias, acumuladores de energia e similares; lâmpadas fluorescentes, lâmpadas de descarga fluorescentes, não fluorescente de baixa pressão, incandescentes e de vapor de sódio, mercúrio e de luz mista; embalagens de produtos venenosos. Os pontos de recolhimento deverão ser separados por tipo de resíduos e deverão seguir as Leis Municipais nº 5.334/2015 e nº 5.447/2015 e a Resolução do CONAMA nº 401/2008 e suas atualizações;
45. Promover a destinação ambientalmente adequada das lâmpadas descartadas (fluorescentes, de descarga fluorescentes, não fluorescente de baixa pressão, incandescentes e de vapor de sódio, mercúrio e de luz mista), pilhas, baterias, acumuladores de energia, embalagens de venenos e similares, observando o disposto nas





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

Leis Municipais nº 5.334/2015 e nº 5.447/2015, na Resolução do CONAMA nº 401/2008 e na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

46. Quando a destinação dos resíduos sólidos não contaminados for "venda para terceiros", "doação" ou "reciclagem", o empreendimento deverá providenciar certificados ou declarações que contenham identificação do receptor (CNPJ/CPF e nome completo) com assinatura, data da coleta, identificação dos resíduos, quantidade recolhida e destino final. Os comprovantes deverão ser arquivados no empreendimento para fins de fiscalização;
47. Definir local específico com recipientes identificados e adequados para o acondicionamento e armazenamento de todos os resíduos gerados (Classe I e II), que seja dotado de identificação, cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção, seguindo os preceitos das normas ABNT NBR 10.004/2004, 11.174/1990 e 12.235/1992 ou as que vierem a substituí-las. Apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 90 (noventa) dias após o início da operação;**
48. Manter a correta segregação, identificação, acondicionamento, armazenamento e destinação final de todos os resíduos gerados pelo empreendimento, respeitando a classificação de cada um, conforme as normas e dispositivos legais vigentes;
49. Promover a destinação adequada das lâmpadas descartadas (fluorescente, descarga fluorescente, não fluorescente de baixa pressão, incandescente, vapor de sódio, mercúrio, luz mista etc.), pilhas, baterias, acumuladores de energia, embalagens de produtos venenosos e similares, observando o disposto nas Leis Municipais nº 5.334/2015 e nº 5.447/2015, na Resolução do CONAMA nº 401/2008, na Lei Federal nº 12.305/2010, ou demais dispositivos legais que vierem a substituí-los;
50. Quando a destinação dos resíduos sólidos não contaminados for "venda para terceiros", "doação" ou "reciclagem", o empreendimento deverá providenciar certificados ou declarações que contenham identificação do receptor (CNPJ/CPF e nome completo) com assinatura, data da coleta, identificação dos resíduos, quantidade recolhida e destino final. Os comprovantes deverão ser arquivados no empreendimento para fins de fiscalização;
51. Apresentar, **anualmente**, relatório de movimentação de todos os resíduos gerados, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do resíduo, fonte de geração, quantidade, formas de acondicionamento e armazenamento e destinação final. Os comprovantes da destinação dos resíduos a empresas licenciadas deverão ser arquivados na empresa para fins de fiscalização, juntamente com a licença ambiental da empresa coletora, não sendo necessário apresentá-los. **Prazo para a primeira apresentação: 90 (noventa) dias;**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

52. Caso na localidade haja rede coletora de esgoto, apresentar documento da *Cesan* que comprove a interligação dos efluentes à rede. Caso os efluentes ainda não estejam ligados à rede, realizar a ligação e apresentar o documento comprobatório. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
53. **Caso** os efluentes tratados sejam lançados na rede de drenagem pluvial municipal, apresentar anuência da Coordenação de Saneamento Ambiental da Prefeitura Municipal de Cariacica, para lançamento dos efluentes oriundos do sistema de tratamento de efluentes na rede. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
54. **Caso** a localidade não conte com rede coletora de esgoto e não haja sistema de tratamento de efluentes domésticos implantado no empreendimento, apresentar e implantar projeto de sistema de tratamento. No projeto deverá constar o dimensionamento do sistema, as unidades de tratamento, os pontos de geração e lançamento e tampas de inspeção que garantam acesso adequado para limpeza e vistoria. O projeto deverá estar acompanhado da ART do profissional responsável pela sua elaboração e execução. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação do projeto e 120 (cento e vinte) dias para apresentação do relatório fotográfico comprobatório da instalação do sistema;**
- 54.1. Realizar limpeza e manutenção periódica no sistema de tratamento de efluentes a fim de manter sua eficiência, destinar os resíduos gerados a empresas licenciadas e arquivar os comprovantes no empreendimento para fins de fiscalização;
- 54.2. Realizar, **anualmente**, caracterização físico-química do efluente, a fim de verificar a eficiência do sistema, por meio da investigação dos parâmetros pH, temperatura, materiais sedimentáveis, sólidos suspensos, DBO5-20, óleos e graxas (óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais), materiais flutuantes, surfactantes, turbidez, nitrogênio amoniacal total e oxigênio dissolvido, conduzindo a amostragem segundo as orientações contidas no *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* (edição atualizada). **Prazo para entrega do primeiro relatório: 90 (noventa) dias:**
- 54.2.1. A coleta da amostra deverá ser realizada por técnico da empresa contratada para realizar a análise;
- 54.2.2. Deverão ser coletadas duas amostras, uma na **entrada** e outra na **saída** do sistema de tratamento;
- 54.2.3. O relatório da análise deverá possuir **cadeia de custódia e registro fotográfico**

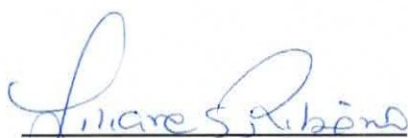


Autenticar documento em <https://sei.cariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600350035003100320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente
Gerência de Fiscalização e Licenciamento Ambiental

- 54.2.4. Todos os laudos deverão possuir identificação e assinatura dos técnicos responsáveis pela coleta e pela análise, função de cada um e o número da ART, quando aplicável;
- 54.2.5. O empreendimento deverá acompanhar os resultados e, caso algum dos parâmetros apresente valores acima do permitido pela legislação vigente, deverá imediatamente adotar medidas para sanar os problemas, comunicando o ocorrido a esta Subsecretaria de Meio Ambiente;
55. Manter todos os ralos e grelhas com telas protetoras de malha compatível, de modo a impedir a entrada de resíduos sólidos na tubulação;
56. Realizar limpeza e manutenção periódica nas caixas de gordura a fim de manter sua eficiência. Os resíduos gerados deverão ser destinados a empresas licenciadas ambientalmente e os comprovantes arquivados no empreendimento para fins de fiscalização;
57. Os ruídos gerados deverão atender aos limites estabelecidos pelas normas e legislações vigentes ou as que vierem à substituí-las;
58. As câmaras frigoríficas e seus compressores devem atender ao disposto na Resolução do CONAMA nº 267/2000 e nº 340/2003 e suas atualizações;
59. É obrigatório o fornecimento gratuito de sacolas biodegradáveis aos clientes, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 4.942/2012;
60. Caso haja reclamações da circunvizinhança em relação aos ruídos, emissão de particulados, vibrações ou odores gerados pela atividade e, sendo constatadas pela Equipe de Fiscalização da SEMDEC/Subsecretaria de Meio Ambiente, a empresa deverá paralisar as atividades e apresentar/implantar um projeto de controle ao impacto correspondente.


**Supermercados BH Comércio
de Alimentos S/A**
CNPJ: 04.641.376/0376-41


Mila Alvarenga de Tassis
Subsecretária Municipal de Meio Ambiente



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: **SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.641.376/0001-36, com sede na Avenida Denise Cristina Rocha, nº 471, bairro Guadalajara (Justinópolis), na cidade de Ribeirão das Neves/MG, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Leonardo Rocha Pena, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº MG6.508.470, CPF: 960.330.296-15, residente e domiciliado na Rua Castelo de Moura, nº 20, bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP 31.330-210.

OUTORGADA: **LILIANE DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, casada, técnica em meio ambiente, inscrita no CPF sob o nº 057.580.277-40, portadora da carteira de identidade nº ES 1.962.138, residente e domiciliada na Rua Valença, nº 37, bairro Barcelona, Serra/ES, CEP 29.166-430

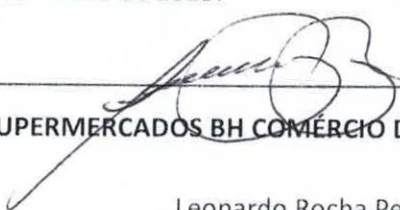
PODERES ESPECÍFICOS:

Representar a Outorgante junto ao IDAF – Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo, bem como perante os demais órgãos ambientais municipais e estaduais, podendo: requerer, assinar, retirar, solicitar informações e documentos, para fins de emissão do Certificado de Regularização do IDAF e licença ambiental.

O presente instrumento de mandato tem prazo de validade de 12 (doze) meses, a partir da presente data.

Contagem/MG, 07 de fevereiro de 2025.




SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

Leonardo Rocha Pena

Leonardo Rocha Pena
Diretor Administrativo



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREDEIRA-GERAL DE JUSTIÇA

CARTÓRIO ALVES DE OLIVEIRA - 4º OFÍCIO DE NOTAS B

Reconheço, por SEMELHANÇA, a(s) assinatura(s) de
LEONARDO ROCHA PENA

Em testemunho da verdade, Belo Horizonte, 10/02/2025

SELO DE CONSULTA: IPI16952

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3805.8441.3139.9951

Quantidade de atos praticados: 01

Ato praticado por: Delvison da Rocha Barbosa - Escrevente Substituto

Emol: R\$8,17 TFI: R\$2,54 Total: R\$10,71 ISS: R\$0,39

Autenticar documento em <https://seccaracica.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3600350035003100320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nº DA ETIQUETA: AD0765400

